



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**DECRETO N.º 2.964 de 14 de outubro de 2015.**

**FIXA NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS  
RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇÁ-  
MENTÁRIA E FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Ricardo Fávaro Neto, Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul,** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e, considerando a legislação quanto à nova contabilidade e os MCASP, bem como a crise financeira instalada no País, estabelece as normas administrativas para encerramento do exercício.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os órgãos do Poder Executivo regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do **exercício de 2015** de acordo com as determinações deste Decreto e demais normas instituídas pela Lei 4.320/64 e Lei 101/00.

**Art. 2º** A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes prazos limites:

- I. Fica vedado a partir do dia 19 de outubro de 2015 dar início à abertura de processos licitatórios nas modalidades concorrência, tomada de preços, cartas convites, pregão, dispensa e inexigibilidade, visando a aquisição de bens e serviços para o exercício de 2015, com recursos próprios;
- II. Fica vedada a aquisição de bens e serviços por compra direta a partir do dia 23 de outubro de 2015;
- III. As unidades orçamentárias encaminharão solicitação de empenhos, com recursos próprios, até o dia 23 de outubro de 2015, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria;
- IV. A emissão de empenhos de despesa será realizada até o dia 27 de outubro de 2015, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria.



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**Parágrafo único** – Fica proibido a emissão de empenho de despesa com recursos da fonte própria após 27 de outubro de 2015, à exceção de empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, despesas com energia elétrica, abastecimento água e telefonia, diárias, despesas de saúde e educação para cumprir índices constitucionais e contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até o dia 19 de novembro de 2015.

**Art. 3º** Fica proibida a partir da emissão deste Decreto a contratação de servidor temporário e estagiários.

**Art. 4º** Fica proibida a partir da edição deste Decreto a concessão de auxílios, contribuições e subsídios com exceção de casos excepcionais autorizados pelo Prefeito Municipal e também firmar novos convênios ou termo de cooperação com entidades beneficentes, filantrópicas, organizações não governamentais e similares, à exceção daqueles realizados com receitas vinculadas.

**Art. 5º** Fica proibida a utilização de veículos de propriedade do município fora do horário de expediente, nos finais de semana e feriados, à exceção de ambulâncias e veículo do Conselho Tutelar.

**Art. 6º** Fica determinada a contenção das despesas com custeio da máquina administrativa, em pelo menos 20%, em todos os órgãos da administração municipal.

**Art. 7º** Fica determinado a todos os Secretários Municipais a redução do consumo de combustível em pelo menos 30%, à exceção do consumo de ambulância e veículos utilizados para transporte escolar.

**Art. 8º** Ficam suspensas a realização de horas extraordinárias de trabalho para todos os cargos por cento e vinte dias.

**Parágrafo único** – Fica autorizado a compensação de horas trabalhadas fora do horário normal de expediente por tempo equivalente de folga, a critério do Secretário Municipal de cada pasta, que instituirá os dias de folga e horários de trabalho,



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**Art. 9º** Fica proibida a aquisição de material permanente com recursos próprios por cento e vinte dias.

**Art. 10** Ficam reduzidas as concessões de diárias e as participações em cursos e outros eventos, que deverão ser autorizadas previamente pelo Prefeito Municipal.

**Art. 11** A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

- I. O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como as despesas extra orçamentárias, será realizado até o dia 18 de dezembro de 2015;
- II. As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro/2015 e os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública debitados à conta de transferências do Estado ou da União serão realizadas até o dia 31 de dezembro de 2015.

**Art. 12** As folhas de pagamento deverão ser encaminhadas ao Setor de Contabilidade para providenciar os registros contábeis e pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:

- I. até o dia 27 de novembro de 2015 o Setor de Pessoal deverá encaminhar a estimativa da folha do décimo terceiro para o Setor de Contabilidade para análise e programação de pagamento;
- II. até o dia 07 de dezembro de 2015 o Setor de Pessoal deverá encaminhar a estimativa da folha do mês de dezembro para o Setor de Contabilidade para análise e programação de pagamento;

**Art. 13** O cancelamento de empenhos e inscrição de restos à pagar deverão obedecer ao seguinte:

- I. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2015 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma da Lei Complementar nº 101/2000;



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

- II. Poderão ser inscritas em Restos à Pagar no exercício de 2015 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços contínuos ou execução de obras, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma da Lei Complementar nº 101/2000;
- III. Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior deverão ser anulados pelo ordenador de despesas;
- IV. Os contratos de serviços contínuos e de execução de obras cujos empenhos foram cancelados nos termos deste artigo deverão ser empenhados no exercício de 2016 de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- V. Serão anulados até o dia 31 de dezembro de 2015, após a liquidação e pagamento das faturas do mês todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal;
- VI. Poderão ser empenhadas e inscritas em restos a pagar, as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de dezembro de 2015 e programadas para pagamento no mês de janeiro de 2016;
- VII. Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressadas ou não até o dia 31/12/2015, desde que estejam as verbas comprovadamente comprometidas em sua origem, juntamente com a parcela de contrapartida.
- VIII. As unidades orçamentárias terão até o dia 23 de outubro de 2015 para encaminharem à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças os saldos de empenho passíveis de cancelamento e as justificativas de anulação de empenhos para providências dos termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos que deverão ser elaborados até 31 de dezembro de 2015.
- IX. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças providenciará até 31 de dezembro de 2015 o cancelamento dos saldos das contas de restos à pagar processados e não processados relativos aos exercícios anteriores a 2015, obedecendo as normas vigentes.



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes estejam concretizadas até o dia 31 de dezembro de 2015.

**Art. 14** O Departamento de Arrecadação deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade o relatório de saldos existentes em Dívida Ativa do exercício de 2015, até o dia 18 de janeiro de 2016 para inscrição no Balanço Patrimonial de 2015.

**Art. 15** Os bens móveis, imóveis e estoques dos almoxarifados existentes deverão ser inventariados fisicamente, e os relatórios encaminhados ao Departamento de Contabilidade até o dia 15 de janeiro 2016.

**Art. 16** A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças deverá fazer no dia 31 de dezembro de 2015 o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2015,

**Art. 17** Até o dia 18 de dezembro de 2015 a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2015 para inscrição no balanço patrimonial.

**Art. 18** Será concedido recesso aos servidores públicos no período de 14 de dezembro de 2015 a 08 de janeiro de 2016 à exceção dos servidores lotados nos órgãos de atendimento essencial à população, cujo Secretário poderá, a seu critério, instituir os dias e horários de trabalho, sem que seja prejudicado o atendimento à população e sem aumento de despesa.

**Parágrafo único** - O Departamento de Arrecadação prestará atendimento público nos dias úteis no período de 14 dezembro de 2015 a 08 de janeiro de 2016 no horário das 7:00 às 11:00 horas.

**Art. 19** Aos compromissos financeiros resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da Federação e da COSIP não se aplicam as normas estabelecidas nos art. 2º e 3º deste Decreto.



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**Art. 20** As receitas reconhecidas e não arrecadadas até 31 de dezembro de 2015 poderão constar do ativo do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas variações ativas, independentemente de ter ocorrido o recebimento, de acordo com normas legais.

**Art. 21** Fica determinado aos gestores de cada unidade orçamentária a elaboração do Relatório de Atividades, a ser entregue até 18 de dezembro de 2015, contendo as ações, atividades e investimentos realizados ao longo do ano de 2015.

**Art. 22** A partir da publicação deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à execução orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

**Art. 23** Os servidores responderão nos termos do Estatuto do Servidor Público pelo não cumprimento às normas deste decreto.

**Art. 24** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí - MS, 14 de outubro de 2015.**

**RICARDO FÁVARO NETO**  
Prefeito Municipal